Projeto de Lei: 314/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 314/2024, que "Instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município".

RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 314/2024, de autoria do Vereador AROLDO ALVES que visa *"Instituir o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no Município".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, confirma para os fins regimentais que se fizerem necessários, que não foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar a esta Casa Legislativa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise jurídica referente aos aspectos constitucional, legal, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem, conforme prescreve o Art. 62 do RI-CMN.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ab Initio, esclarecemos que a presente análise não se imiscuirá no mérito do Projeto de Lei em destaque, eis que, nos limitaremos a exercício da aferição da conformidade forma da matéria trazida a discussão.

Pois bem, dito isto, é possível aferir que o Projeto de Lei 314/2024, no tocante a iniciativa de preposição de lei, se encontra dentre das hipóteses delineadas no Art. 138 do RI-CMN, juntamente com o Art. 39 da LOM.

Ressalte ainda, que dando continuidade à sua avaliação formal, o conteúdo proposto no Projeto de Lei 314/2024, não se amolda, nem muito menos viola a competência exclusiva do chefe do executivo, conforme prescrito no Art. 21, I, II, III, VI, VIII, IX, e X, da LOM.

Do ponto de vista de técnica legislativa, não detectamos necessidade de correção ou alteração, sendo a redação proposta suficientemente clara, concisa e objetiva, não deixando margem de dúvida em sua interpretação e consequente aplicação.

Urge destacar que nossa Constituição Federal ficou conhecida como **Constituição Cidadã,** justamente por ter tido uma preocupação de **ampliar direitos essenciais à sociedade, visando proteger e assegurar a dignidade da pessoa humana** tal qual como proposto pelo Projeto de Lei nº 314/2024, instituição do Programa de Internação Involuntária em nosso município, vindo com isso, contribuir para melhoria da saúde pública, em especial das pessoas em situação de rua.

Dessa maneira o Projeto de Lei 314/2024, **não contém vícios formais que impeçam seu regular prosseguimento,** sendo, portanto, perfeitamente possível sua tramitação, até deliberação final por esta Casa Legislativa.

VOTO:

Em observação aos aspectos avaliados, esta Relatora opina pela **constitucionalidade, regularidade e prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 314/2024,** ante a INEXISTÊNCIA de violação formal, seja ao disposto na Constituição Federal, seja ao disposto na Lei Orgânica Municipal, conforme explicitado alhures, razão pela qual, emito **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 26 de junho de 2024.

NINA
Vereadora – UNIÃO BRASIL